



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 30 DE JUNHO DE 2026

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – AR/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus-ES faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública, uma área de terra da municipalidade ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – AR/ES (SENAR AR/ES)**, entidade de direito privado, inscrito no **CNPJ Nº 04.297.257/0001-08**, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo **JULIO DA SILVA ROCHA JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 243.666.097-20, entidade integrante do Sistema “S” e localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, Nº 1495, Santa Lucia, Vitória/ES. Destinada à implantação de Centro de Treinamento no Município de São Mateus, a saber: um terreno urbano, situado no Loteamento “Soma Estância”, Bairro Aviação, neste Município e Comarca de São Mateus – ES, identificado por AEC Convair, medindo 35,10 metros pelo lado norte; 8,85 metros + 108,35 metros + 33,84 metros + raio de 81,60 metros pelo lado sul; 66,99 metros pelo lado leste; e, 19,01 metros + 10,92 metros + 10,31 metros + 8,07 metros + 4,21 metros + 19,40 metros + 19,51 metros + 19,51 metros + 15,19 metros + 24,18 metros + 21,44 metros pelo lado oeste, ou seja, uma área de 4.073,14 m² (quatro mil e setenta e três metros e quatorze decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com a Avenida Jari Mendonça Bahia; ao sul, com a Rua Demoniselle e ELUP Flyer; a leste, com os lotes nºs. 4 e 5 da quadra “U”; e, a oeste, com Estância de Guri LTDA. O presente imóvel destina-se à área de equipamento comunitário. Inscrição Municipal nº. 01.2.501.0035.001, registrado sob a matrícula nº. 52.059 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A área descrita no “caput” deste artigo tem por finalidade a implantação de Centro de Treinamento destinado à capacitação profissional, desenvolvimento técnico, educacional e social, voltado especialmente às atividades do setor rural e do agronegócio, em conformidade com o interesse público municipal.

Art. 3º A doação será realizada com os seguintes encargos:

I – construção de áreas destinadas ao desenvolvimento e aprimoramento profissional:

- a) salas de aula para capacitação técnica e profissional;
- b) auditório multifuncional;
- c) laboratórios destinados às atividades de ensino e qualificação;
- d) biblioteca e espaços de apoio às atividades educacionais;
- e) áreas destinadas à realização de treinamentos, palestras e eventos técnicos.





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 018/2026

- II – promoção de cursos, treinamentos e programas de qualificação profissional voltados às áreas de agropecuária, agronegócio, meio ambiente e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento rural;
- III – promoção de ações de inclusão produtiva e capacitação social destinadas à comunidade local, especialmente trabalhadores rurais e grupos em situação de vulnerabilidade social;
- IV – oferecer à comunidade maior acesso à qualificação profissional, capacitação técnica, desenvolvimento social e geração de oportunidades de emprego e renda.

Art. 4º As despesas decorrentes da transcrição, registro, averbação e demais atos cartorários ou administrativos relacionados à área objeto desta Lei correrão exclusivamente por conta do Donatário.

Art. 5º Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros.

Art. 6º O Donatário deverá iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 01 (um) ano e concluir a instalação e funcionamento das atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findos os prazos sem o cumprimento dos encargos estabelecidos, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta DOAÇÃO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 018/2026

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 30 de Junho de 2026.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 015/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área pública ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Espírito Santo (SENAR-ES), destinada à implantação de um Centro de Treinamento no Município de São Mateus.

A iniciativa fundamenta-se em demanda formal apresentada pela referida entidade, que pretende instalar estrutura permanente voltada à capacitação técnica, formação profissional e desenvolvimento de atividades educacionais no setor rural, contemplando área mínima de 5.000 m².

O SENAR, entidade de direito privado sem fins lucrativos integrante do Sistema “S”, possui reconhecida atuação na qualificação da mão de obra rural em âmbito nacional, contando com autonomia financeira assegurada por contribuições compulsórias legalmente instituídas. Destaca-se que o investimento estimado para a implantação do Centro de Treinamento é da ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser integralmente custeado pela própria entidade, sem geração de ônus direto ao erário municipal.

A proposta apresenta convergência com as diretrizes de desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente considerando a relevância do agronegócio na dinâmica local. A ausência de estrutura permanente de capacitação técnica limita o pleno aproveitamento do potencial produtivo das cadeias agropecuárias, situação que tende a ser superada com a implementação do empreendimento.

A instalação do Centro permitirá a difusão de tecnologias, a qualificação continuada de trabalhadores, o desenvolvimento de práticas produtivas mais eficientes e a agregação de valor às atividades rurais, contribuindo para o aumento da produtividade e da competitividade dos produtores locais. Ademais, a iniciativa amplia a oferta de formação técnica em áreas estratégicas, atendendo à crescente demanda por capacitação profissional no Município e região.

Ressalta-se, ainda, o impacto social da proposta, especialmente no que se refere à inclusão produtiva de grupos em situação de vulnerabilidade, com a oferta de cursos voltados ao empreendedorismo, geração de renda e autonomia econômica, notadamente para mulheres inseridas no meio rural.

No aspecto econômico, a implantação do Centro projeta a geração de empregos diretos e indiretos, tanto na fase de construção quanto na operação, além de fomentar a economia local por meio do fortalecimento das cadeias produtivas e da ampliação da circulação de renda no Município.

A destinação da área pública revela-se adequada, considerando a utilização planejada do espaço para fins educacionais, técnico-científicos e sociais, com uso contínuo e estruturado, afastando qualquer hipótese de ociosidade ou desvio de finalidade.





PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 018/2026

A presente proposta encontra respaldo na legislação vigente que disciplina a alienação de bens públicos. Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe:

Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência dispensada nos seguintes casos:
a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Dessa forma, verifica-se que a medida proposta atende aos requisitos legais, devendo a transferência do imóvel ocorrer com encargos, mediante prévia avaliação, e com previsão de cláusula de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento da finalidade estabelecida, conforme será disciplinado no instrumento jurídico próprio.

Diante desse contexto, a medida revela-se plenamente compatível com os objetivos da Administração Pública Municipal, reunindo elementos que evidenciam sua relevância sob os aspectos econômico, social e institucional.

Diante do exposto, e considerando a relevância da iniciativa para o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social do Município, encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a doação de área pública, com encargos, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

Na expectativa de contar com o apoio desta Egrégia Edilidade, aguarda-se a apreciação da matéria, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 001, de 05 de abril de 1990), tendo em vista tratar-se de proposição de relevante interesse público.

Atenciosamente,


MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal

